



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 9.160, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Autoriza o Poder Executivo a Instituir a
Fundação Cultural de Oriximiná, e dá
outras providências.**

A Câmara Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Cultural de Oriximiná, de hora em diante denominada FUNCO, como fundação estatal com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de interesse coletivo e de utilidade pública, com duração indeterminada com sede e foro no Município de Oriximiná, com a finalidade de promover serviços e bens culturais e políticas de cultura.

§ 1º FUNCO adquirirá personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, por esta Lei, por seu Estatuto e demais leis correlatas.

§ 2º A FUNCO reger-se-á por esta Lei, seu Regimento Interno, pelas Resoluções do seu Conselho Curador e da sua Diretoria Executiva, pelas normas legais e pela legislação que for aplicável.

§ 3º O objeto da FUNCO é a prestação de serviços e bens culturais e políticas de cultura, bem como atuar de forma integrada em acordo com as políticas municipal, estadual e nacional de Cultura.

§ 4º Fica transferida a Diretoria de Cultura estabelecida na Lei 7.465 de 19 de dezembro de 2012, Inciso VIII, do artigo 13, para a FUNCO, assim como todas suas finalidades.

§ 5º A FUNCO terá patrimônio e receitas próprias, gozará de autonomia gerencial, orçamentária e financeira.

Art. 2º O Estatuto da Fundação e o seu respectivo Regimento regulamentador deverá ser elaborado e aprovado por Comissão específica criado por Decreto do Executivo apenas este fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 3º A FUNCO terá a finalidade, objetivos e metas.

I – Promover e coordenar festivais e outros eventos de importância econômica, cultural e social para o município, incentivando as manifestações em suas diversidades, incluindo as festividades religiosas;

II – Garantir a perpetuidade das manifestações culturais tradicionais e suas matrizes;

III – Incentivar, promover e proteger o artista e o artesão;

IV – Proteger o Patrimônio cultural, histórico, artístico e natural ambiental do município;

V – Garantir a catalogação documental e artística popular;

VI – Inventariar os bens culturais materiais e imateriais do município;

Art. 4º É vedado à FUNCO de que trata a presente Lei:

I - transferir recursos a outras entidades, exceto o previsto no art. 23, parágrafo único, da presente Lei, ou para o desenvolvimento de atividades não compatíveis com as finalidades definidas no art. 3º;

II - participar de movimentos políticos partidários;

III - prestar exclusivamente serviços de assistência à saúde à iniciativa privada.

IV - cobrar ao cidadão usuário taxa, tarifa, preço público ou qualquer outra forma de remuneração, com exceção dos projetos cujos recursos captados que por Lei sejam parte integrantes permitidas.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 5º O patrimônio da FUNCO será constituído de:

I – Fica doado à FUNCO o prédio da Casa de Cultura, constituindo seu patrimônio seu respectivo terreno, instalações e os blocos contíguos, bem como todos os equipamentos, instalações, móveis e utensílios dos estabelecimentos integrantes e demais bens que a ele estiverem agregados, todos situados a Rua Ângelo Augusto Oliveira, s/n – Bairro Santa Terezinha;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

II – outros bens destinados pelo Poder Público, através de lei específica;

III - bens que adquirir ou lhe vierem a ser incorporados;

IV - legados e doações que receber de particulares.

Art. 6º Os recursos da FUNCO, que compreendem a sua receita e sua renda, são resultantes de:

I - dotação orçamentária, Lei orçamentária Anual – LOA 2018, para fins de investimentos e custeio operacional, na fase de implantação da FUNCO;

1. Dotação 1023 – LOA no valor R\$ 805.000,00

2. Dotação 2102 – LOA no valor R\$ 300.000,00

II - por elementos do seu patrimônio, bem como rendimentos auferidos mediante a prestação de serviços Culturais;

III - Recursos provenientes de Contrato de Gestão, ajustes, termos de cooperação com entidades governamentais e/ou iniciativa privada;

IV - subvenções e transferências financeiras do Município, da União, do Estado e da iniciativa Privada mediante convênio, contrato e outros instrumentos congêneres;

V - rendas eventuais;

VI - rendas provenientes de Juros bancários.

VII - recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;

VIII - usufrutos a ela conferidos;

IX - donativos e contribuições em geral;

X - rendas, em seu favor, constituídas por terceiros;

XI - empréstimos, observadas as exigências legais.

Parágrafo único. Para obtenção de benefícios fiscais, a Fundação Cultural de Oriximiná, manterá sistema contábil de suas receitas e despesas, conforme determina a legislação.

Art. 7º Fica vedada à FUNCO, a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores, instituidores, empregando toda a sua renda no cumprimento das suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Art. 8º Serão órgãos da Administração da Fundação Cultural de Oriximiná:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Fica vedado aos componentes dos órgãos de Administração da Fundação, efetuar transações comerciais de qualquer natureza, direta e indiretamente a ela relacionada inclusive a prestação de serviços remunerados na área cultural ou outras atividades correlatas, nas dependências da FUNCO e unidades a ela integradas.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 9º O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação, será constituído de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes com mandato de 3 (três) anos, permitindo a recondução dos seus membros por igual período, sendo a composição da seguinte forma:

I - Secretário Municipal da Cultura e Turismo;

II - 1 (um) membro nomeado ou/e designado pelo Prefeito dentre pessoas com formação e preferencialmente com experiência na área de Gestão em Cultura;

III - 1 (um) membro nomeado ou/e designado pelo Prefeito dentre pessoas com formação e preferencialmente, com experiência na área de Gestão Pública;

IV - 1 (um) membro nomeado ou/e designado pelo Prefeito dentre pessoas com formação e preferencialmente, com experiência na área orçamentária e financeira;

V - 1 (um) membro nomeado ou/e designado pelo Prefeito dentre pessoas com formação e preferencialmente experiência na área jurídica;

§ **1º** Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de membro titular, o Conselho empossará o suplente e solicitará a indicação de substituto no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ **2º** Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

§ **3º** A função de Presidente do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e a Vice-Presidência por um dos membros indicados pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 10. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação Cultural de Oriximiná, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo recondução dos seus membros por igual período, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Finanças, 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e 1 (um) representante do Conselho de Políticas Culturais de Oriximiná.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão da FUNCO é subordinada ao Conselho Curador, é constituída das seguintes funções:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo - Financeiro;

III - Diretor Técnico.

§ 1º O Diretor Presidente da FUNCO e os demais cargos da Diretoria Executiva serão de livre nomeação e exoneração do poder executivo municipal.

§ 2º A Direção Executiva, órgão executivo da Fundação, será integrado pelo Diretor Presidente e composto pelos seguintes departamentos:

I - Departamento Administrativo - Financeiro;

II - Departamento Técnico.

§ 3º Caberá ao Diretor Presidente, administrar e representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele, a Fundação Cultural de Oriximiná.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva apresentarão ao Conselho de Curadores, no início e no final de cada mandato, as respectivas declarações de bens.

Art. 12 Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios sobre qualquer forma ou título, por parte da Fundação, pelo exercício dos respectivos cargos, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público ou social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Art. 13. O Estatuto da Fundação Cultural de Oriximiná - FUNCO, disciplinará as competências dos Órgãos de Administração instituídos nesta Lei, sendo elaborada em até 90 dias a partir da publicação desta lei.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE EMPREGO E ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 14. Em caso de contratação de Pessoal da FUNCO, será regido pelos dispositivos previstos na Consolidação das Leis de Trabalho, disciplinado no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e demais normas pertinentes.

Art. 15. O Pessoal da FUNCO terá a sua admissão e a sua demissão motivada, após processo de investigação formal, conforme previsto no art. 482, da CLT ou por motivo técnico, financeiro, econômico ou disciplinar, ressalvados os empregos de direção superior, assessoramento e assistência, de livre nomeação e exoneração, como disposto no respectivo estatuto.

Art. 16. A FUNCO organizará o seu Quadro de Pessoal de acordo com o plano de emprego e remuneração e com um plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos, na forma do disposto no estatuto, observando como teto o salarial máximo o do Diretor Presidente e com o piso salarial mínimo previsto em normas coletivas, conforme categorias de classe.

Art. 17. A FUNCO poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12 (doze) meses, nos termos do disposto no seu Estatuto, podendo haver prorrogação, desde que esta não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração, exclusivamente em casos de ações e programas de prazo determinado, definidos em contratos de gestão ou convênios, ou, em casos de vacância de postos de trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 18 A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação observará preferencialmente, os procedimentos próprios de contratação na modalidade licitatória, na forma da lei e do regulamento próprio a ser editado pela fundação nos moldes do art. 119, da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º Excetua-se dessa condição, as compras e contratações até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que observarão o preconizado na art. 22, inciso III, da Lei Federal no 8666/93, modalidade Convite.

§ 2º As compras e contratações, com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VII



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 19. A FUNCO, por sua Diretoria Executiva, poderá celebrar contrato de gestão com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, iniciativa privada e organismos internacionais.

Parágrafo único. O Contrato de Gestão celebrado entre a FUNCO e o Poder Público e outros terá por objeto a fixação das metas da entidade e prazos para a sua consecução, dos critérios para avaliação de desempenho, dos indicadores de produtividade e das penalidades aos dirigentes que descumprirem as resoluções do Conselho Curador ou as cláusulas contratuais.

Art. 20. O Contrato de Gestão será lavrado, sempre por escrito, observando as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do Sistema Nacional de Cultura, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I - qualidade, eficiência e transparência na difusão e perpetuidade dos bens culturais materiais e imateriais e dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação;

III - obrigatoriedade de especificar os planos operativos propostos para a Fundação, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV - obrigatoriedade de instituir Comissões de Acompanhamento e Avaliação, bem como publicar Sistemática de Acompanhamento e Avaliação através de documento específico com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Fundação, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

VI - vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

VII - obrigatoriedade de publicização de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade.

Art. 21. A FUNCO não poderá substabelecer ou transferir, parcialmente ou totalmente a terceiros, a prestação de serviços de qualquer natureza constante do Contrato de Gestão pactuado com o Município de Oriximiná, com o Estado ou União.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Art. 22. A FUNCO poderá firmar convênios ou contratos para pesquisas, ou de compras de serviços com entidades públicas ou privadas, governos municipais, estadual ou federal, mediante prévia aprovação e autorização do Conselho Curador e respeitados os preceitos legais e as diretrizes das Políticas de Cultura e Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Com a autorização do Conselho Curador e dos órgãos federais que regulam as relações internacionais no país, a FUNCO poderá firmar convênios internacionais com entidades ou órgãos públicos internacionais de Cultura ou pesquisa na área de atuação da Fundação.

Art. 23. Em caso de dissolução, os bens da FUNCO serão revertidos ou incorporados ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. A dissolução da Fundação só ocorrerá através de lei específica proposta pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Sempre que solicitado, a FUNCO prestará contas aos Tribunal de Contas, à Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho de Políticas Culturais de Oriximiná.

Art. 25. O Relatório de Prestação de Contas Quadrimestrais, apresentado pela Secretaria Municipal da Cultura, para deliberação do Conselho Municipal de Cultura, deverá constar, como parte integrante do Relatório de Gestão Anual da Cultura do Município de Oriximiná, sem prejuízo ao preconizado no art. 24.

Art. 26. Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários com o objetivo de cobrir despesas de implantação das atividades da referida Fundação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 21 de dezembro de
2017.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal